EDcl no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58942 - MG (2018/0266790-2)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: MARGARETH SERVULO GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO	: NATAL FELICIANO DINIZ JUNIOR - MG162523
EMBARGADO	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARCONI BASTOS SALDANHA E OUTRO(S) - MG036735

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.
1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso interposto.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 47712350-5357-40A6-8DD2-45C9AB2E63D6